

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/87

O DESEMBARGADOR FRANCISCO NOGUEIRA SALES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a grande maioria dos Escrivães do interior do Estado não vem recolhendo os 5% s/as custas processuais a que tem direito a Cx. de Assistência dos Advogados do Ceará, tal como disciplina a LEI 10.000, de 05 de dezembro de 1975;

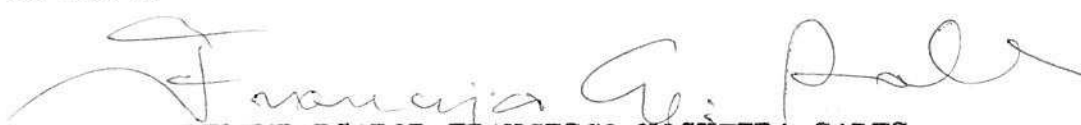
CONSIDERANDO que as custas processuais são usualmente cobradas antecipadamente pelos Srs. Escrivães;

RESOLVE RECOMENDAR aos Srs. JUÍZES DE DIREITO e JUÍZES SUBSTITUTOS que somente despachem os processos após a comprovação do recolhimento dos 5% s/o valor das Custas / em favor da Cx. de Assistência dos Advogados do Ceará.

RESOLVE DETERMINAR aos srs. Escrivães a remessa mensal de relação dos recolhimentos feitos à Cx. bem como aos srs. Distribuidores a remessa de relação dos processos distribuídos a cada Serventia mensalmente, para a Cx. de Assistência dos Advogados do Ceará.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, no Palácio da Justiça, em Fortaleza, aos vinte (20) dias do mês / de maio de 1987.


DESEMBARGADOR FRANCISCO NOGUEIRA SALES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA